



Projeto de Lei nº CM 99/2025

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero, inclusive a Processual, no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Divinópolis, a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência Gênero, inclusive a Processual, com o objetivo de promover a conscientização da população e combater todas as formas de violência contra mulheres, meninas e pessoas em situação de vulnerabilidade de gênero.

§1º Considera-se violência de gênero qualquer ato de violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral ou ameaça que tem como motivação o gênero da pessoa, conforme o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§2º Considera-se violência processual qualquer conduta abusiva ou de má-fé praticada no âmbito de processos judiciais, com o intuito de prolongar, dificultar ou manipular o curso do processo, mediante distorção da verdade, incidentes infundados, resistência injustificada, recursos protelatórios ou outros meios que causem desgaste psicológico, moral e financeiro à mulher, com o objetivo de revitimizá-la ou limitar seu acesso à justiça.

Art. 2º A Campanha terá caráter contínuo, educativo e preventivo, podendo ser intensificada no mês de agosto (Agosto Lilás), em alusão à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), e em outras datas simbólicas.

Art. 3º O poder público poderá contar com a parceria de organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de direitos e instituições privadas.

Art. 4º São diretrizes da Campanha:

I – Promover ações educativas nas escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos sobre direitos das mulheres e prevenção da violência de gênero e processual;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

II – Divulgar os canais de denúncia e acolhimento disponíveis no município, como o Disque 180, Delegacia da Mulher (se houver), CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Casa de Acolhimento etc.;

III – Estimular a criação de grupos reflexivos com homens, adolescentes e famílias para debater masculinidades, respeito e convivência não violenta;

IV – Produzir e distribuir materiais informativos acessíveis, com linguagem inclusiva, sobre os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha (psicológica, física, sexual, patrimonial e moral);

V – Utilizar meios de comunicação oficiais do município (site, redes sociais, rádio, outdoors, ônibus) para difusão das mensagens da campanha;

VI – Incentivar o protagonismo de mulheres sobreviventes e lideranças femininas em ações de prevenção, formação e mobilização comunitária.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, bem como financiadas por parcerias, convênios ou emendas parlamentares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 7 de maio de 2025.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



Justificativa

A violência de gênero é um grave problema estrutural que atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e territórios. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que, no Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada 4 minutos, sendo os casos majoritariamente praticados por pessoas conhecidas da vítima, dentro do ambiente doméstico.

Já a violência processual de gênero tem sido mais debatida, especialmente porque afeta de forma particularmente intensa as mães. As mães costumam ser colocadas em situação de julgamento moral e institucional quando acessam o sistema de Justiça — especialmente em ações que envolvem guarda de filhos, divórcio, medidas protetivas ou denúncias de violência doméstica.

No nível municipal, é fundamental que o poder público assuma o protagonismo na conscientização da população, especialmente por meio de políticas permanentes de prevenção, informação e mudança cultural. A educação em direitos humanos, o combate ao machismo estrutural e a divulgação de canais de acolhimento são medidas essenciais para reduzir a violência, romper ciclos de abuso e salvar vidas.

A campanha proposta por esta Lei está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de direitos e da proteção à mulher contra toda forma de discriminação e violência, além de fortalecer o pacto federativo de enfrentamento à violência de gênero em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Convenção de Belém do Pará e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Quanto à competência, o Projeto de Lei não encontra nenhum óbice quanto ao processo legislativo, visto que não se trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no art. 61, § 1º da Constituição Federal, que é aplicada por simetria à Lei Orgânica Municipal, a saber: não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação, estruturação e atribuições (impositivas) de secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias), tão pouco institui programa que implique em criação de novas atribuições para qualquer Secretaria.

Sob o aspecto financeiro, o projeto não acarreta geração direta e obrigatória de despesas, na medida em que não determina a realização de gastos específicos, não sendo necessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, ficando o cumprimento das eventuais ações onerosas relacionadas ao programa, a critério do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Executivo, atreladas à disponibilidade de recursos que houver no orçamento de cada exercício.

Por sua relevância social e impacto transformador, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação desta medida legislativa.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KE1

23K

WRZ

G0M